

LEI nº 653/80

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA E A COPAM

A Câmara Municipal de Caxambu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Caxambu, organização de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - Prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta e indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matéria, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase aos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo um presidente e um secretário.

Parágrafo único - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar um Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental (COPAM), da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11 - A Prefeitura proporcionará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução dos termos de cooperação técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caxambu-MG, 12 de março de 1980.

Francisco de Assis Castilho Moreira
Prefeito Municipal

Genilda Peterle Resende
Secretária de Administração